



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: 54 520 7000  
99700-000 Erechim – RS

**LEI Nº 3.594, DE 17 DE JUNHO DE 2003.**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR COM A SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA DO TRABALHO E DA CIDADANIA, ATRAVÉS DA SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS, PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA, VISANDO A UTILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA PRISIONAL DO PRESÍDIO ESTADUAL DE ERECHIM/RS EM SERVIÇOS GERAIS DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOI JOÃO ZANELLA**, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar com a Secretaria de Estado da Justiça, Trabalho e Cidadania, através da Superintendência dos Serviços Penitenciários, Protocolo de Ação Conjunta visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim/RS em serviços gerais da Prefeitura.

**Parágrafo Único:** O Protocolo de Ação Conjunta, em anexo, é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei será atendida pelas dotações orçamentárias competentes das Secretarias onde estiverem prestando os serviços.

**Art. 3º** - O prazo estipulado no Protocolo de Ação Conjunta será de 01 (um) ano, podendo ser renovado, desde que haja interesse entre as partes.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário, principalmente a Lei nº 2.924, de 24 de junho de 1997.



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

2

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 17 DE JUNHO DE 2003.

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e publique-se.**  
Data supra.

**ADEMAR DE GERONI**  
Sec. Mun. de Administração.



**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**PROTOCOLO DE AÇÃO CONJUNTA**

**Protocolo de Ação Conjunta - PAC** que entre si celebram, a **Superintendência dos Serviços Penitenciários - SUSEPE** e a **Prefeitura Municipal de Erechim/RS** visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim/RS.

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS SERVIÇOS PENITENCIÁRIOS - SUSEPE - FUNDO PENITENCIÁRIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.020.095/0001-93, situada na Rua Voluntários da Pátria nº 1358, 4º andar, em Porto Alegre/RS, neste ato representada por seu Superintendente, **Senhor DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO**, e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS**, inscrita no CNPJ sob o nº 87.613.477/0001-20, sediada na Praça da Bandeira nº 354, em Erechim/RS, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, **Senhor ELOI JOÃO ZANELLA**, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente **Protocolo de Ação Conjunta-PAC**, visando a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

É objeto deste **PAC** a utilização de mão-de-obra prisional do Presídio Estadual de Erechim/RS, em serviços gerais do Município.

**CLÁUSULA II – DA MÃO-DE-OBRA ENVOLVIDA:**

A **SUSEPE** concorrerá com a mão-de-obra de até 20 (vinte) apenados, podendo esse número ser alterado a critério das partes de acordo com a Lei de Execução Penal (Lei nº 7210 de 11.07.1984).

**CLÁUSULA III – DO HORÁRIO DE TRABALHO:**

A carga horária de trabalho será de 06 (seis) a 08 (oito) horas diárias, perfazendo o total de no máximo 40 (quarenta) horas semanais.

**CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DA MÃO-DE-OBRA:**

É de responsabilidade da Administração do Presídio Estadual de Erechim, o recrutamento dos apenados que participarão na atividade fim deste Protocolo.



**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

**CLÁUSULA V – DO GERENCIAMENTO DOS TRABALHOS:**

Caberá a Prefeitura Municipal de Erechim o gerenciamento dos trabalhos e o fornecimento de todos os materiais necessários para a realização das atividades estabelecidas neste **PAC**.

**CLÁUSULA VI – DA REMUNERAÇÃO:**

À Prefeitura Municipal de Erechim, compromete-se a pagar mensalmente, a cada apenado envolvido neste **PAC**, o valor correspondente a um salário mínimo vigente, acrescido do valor contido na cláusula IX.

**CLÁUSULA VII – DA FOLHA DE PAGAMENTO:**

Caberá à Direção do Presídio Estadual de Erechim, a elaboração da folha de pagamento dos apenados.

**CLÁUSULA VIII – DO PECÚLIO:**

À Direção do Presídio Estadual de Erechim, também caberá a elaboração do cálculo do pecúlio correspondente a 20% (vinte por cento) e a remessa do DOC bancário ao **Fundo Penitenciário**, até o último dia do mês trabalhado, para que o **Núcleo Centralizado de Pagamento de Apenados** possa remunerá-los.

**CLÁUSULA IX – DO FUNDO PENITENCIÁRIO:**

O “quantum” apurado na folha de pagamento será repassado pela Prefeitura Municipal de Erechim, acrescido de 10% (dez por cento) sobre o valor bruto, ao **Fundo Penitenciário**, mediante remessa bancária à Agência Matriz do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, à conta do Fundo Penitenciário nº 03.067.491.0-5, até o 25º (vigésimo quinto) dia do mês vincendo.

**CLÁUSULA X– DA RENÚNCIA DAS PARTES:**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas estipuladas neste instrumento ensejará a qualquer tempo, no interesse das partes, o direito de promover as competentes denúncia e rescisão do presente **PAC**, desde que com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por escrito.

**CLÁUSULA XI – DA VALIDADE:**

O presente **PAC** tem validade de um ano, a contar da data da sua celebração, podendo ser renovado por igual período a critério das partes, mediante manifestação expressa por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

**CLÁUSULA XII – DO FORO:**



Estado do Rio Grande do Sul

**MUNICÍPIO DE ERECHIM**

**PREFEITURA MUNICIPAL**

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

5

Fica eleito o Foro da Comarca de Erechim para dirimir quaisquer dúvidas emergentes deste Protocolo.

E por estarem justas e acordadas, firmam o presente **Protocolo de Ação Conjunta-PAC**, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o assinam.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 17 de Junho de 2003.

**DJALMA MANUEL BITTENCOURT GAUTÉRIO**  
Superintendente dos Serviços Penitenciários

**ELOI JOÃO ZANELLA**  
Prefeito Municipal

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ 2 \_\_\_\_\_

CPF \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

MATR/RG. \_\_\_\_\_ MATR/RG \_\_\_\_\_